Bruna Guglielimi Pereira

Compliance

Como a operação Lava Jato trouxe mudanças na aplicação dos metodos de compliance em empresas mediante a Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)

Bruna Guglielimi Pereira

Compliance

Como a operação Lava Jato trouxe mudanças na aplicação dos metodos de compliance em empresas mediante a Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à banca Examinadora da Faculdade de Direito São Bernardo do Campo, como exigência parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob orientação do Professor - Orientador Dr. Ezio Carlos Silva Baptista

Orientador: Prof. Dr. Ezio Carlos Silva Baptista

São Bernardo do Campo, São Paulo 2019

Agradecimentos

Agradeço amplamente a todas as pessoas que participaram da minha jornada durante a Faculdade.

Giovanna e Beatriz Rosa, vocês fizeram parte da minha jornada desde o começo do curso e tenho certeza que sem vocês, nada teria sido como é hoje.

Giulia, Bruna Farias, graças a vocês tive coragem de mudar de sala e pude conhecer pessoas incriveis que fizeram eu me sentir bem o suficiente para mostrar quem realmente sou. Obrigada por isso, Giu, Maysa, Brunna Di Pietro e Anna Bia por me aceitarem e estarem comigo até o final dessa jornada.

Agradeço ao meu Orientador, Ezio, por ser tão simpatico e estar disposto a ajudar e me socorrer me dando grande apoio sobre o tema que escolhi dissertar.

A Professora Gisele que fez toda diferença na minha formação academica por me mostrar mais do que apenas a Teoria do Direito, mas também a pratica e a vida real atraves de sua iniciação ciêntifica.

Resumo

Esse trabalho de conclusão de curso de Direito tem como objetivo estudar as diferenças do compliance empresarial antes e depois da operação Lava a Jato.

Palavras-chaves: compliance, Direito Empresarial, Lei n. 12846/2013, Lei Anticorrupção.

Abstract

The purpose of this undergraduate thesis of the Law, is to study de differences between the companies after and befor the anti corruption law.

Keywords: Compliance, Comercial Law, Law n. 12.846/2013, Anticorrution law.

Lista de tabelas

Lista de ilustrações

Sumário

1	INTRODUÇÃO	15
1.1	Contextualização do trabalho	15
1.2	Definição do problema	15
1.3	Objetivos	15
1.4	Justificativa	15
1.5	Estrutura do Trabalho	16
2	A LEI N. 12.846/ 2013	17
2.1	Programa de Integridade	18
2.2	Das Convenções Internacionais assinadas pelo Brasil contra as	
	praticas de corrupção empresarial.	19
2.3	Da Responsabilidade Objetiva e Subjetiva prevista na Lei n. 12.846/2	2013
	imputada as Pessoas Jurídicas	20
2.3.1	Da Responsabilidade Civel Objetiva das Pessoas Jurídicas pela LAC .	20
2.3.2	Das Possiveis Sanções e dos Processos Administrativos de Respon-	
	sabilização dos Aministradores e Diretores	20
2.3.3	Do Processo Judicial de Responsabilidade dos Administradores e	
	Diretores	20
3	COMPLINCE - JBL PÓS LAVA JATO	21
4	PROBLEMATIZAÇÃO E RESULTADO	23
5	CONCLUSÃO	25
		_
	REFERÊNCIAS	27

1 Introdução

1.1 Contextualização do trabalho

Este trabalho mostra a contextualização do Brasil de encontro com a corrupção dos dias atuais. Sendo essa a visão o objetivo da autora que se baseou para realizar o trabalho de conclusão de curso estava inserida.

1.2 Definição do problema

O Brasil esta envolvido em uma serie de escandalos de corrupção, sendo visto como um país de enorme extenção territorial porém fadado ao fracasso, ja que a preocupação dos seus representantes com a população que o elegeu é nula ou muito proximo a isso.

Alem disso, ainda que existam diversas leis, o jeitinho do brasileiro sempre se sobrepoe ao seu dever civil e temos resultados desastrosos que desaguam em ações e operações como a Lava Jato para que haja uma barragem na lavagem de dinheiro e na corrupção intrinsica nas empresas e nos corpos daqueles que seguem com isso.

1.3 Objetivos

O Objetivo desse trabalho é mostrar de forma abrangente o estudo da Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e comparar sua importancia antes e depois da Operação lava jato, problematizando a reestruturação se utilizando de um estudo de caso focado na JBL.

1.4 Justificativa

Para a autora a importância do tema desse trabalho é imensa dado que a situação permanece latente e a discussão é recente. Por tanto, uma compilação de informações e um estudo de caso leva o conhecimento a demais pessoas que podem estar vivendo em situações parecidas ainda que em empresas menores. Esse trabalho e a oportunidade de difundir conhecimento de forma abrangente dentro de um curso de Direito já que essa meteria não esta diretamente na grade curricular do curso.

Para a sociedade a importância é mostrar que a Lei Anticorrupção trouxe uma mudança significativa na estruturação de empresas de grande porte, o que levara influencia direta sobre empresas de pequeno e medio porte, causando uma mudança estrutural nas pessoas e possivelmente na sociedade como um todo.

1.5 Estrutura do Trabalho

O trabalho de formatura foi estruturado conforme apresentado abaixo:

No Capítulo 1 a autora introduz o contexto historico do Brasil no momento da criação do trabalho (2019). Apresenta a estrutura do trabalho, sua motivação e a importancia da produção desta dissertação para difussão de conhecimento e compilado de informações relevantes sobre o tema.

O Capítulo 2 aprofunda informações sobre a Lei Anticorrupção e o significado do compliance.

No Capítulo 3 a autora mostra como funcionada o Compliance em meados de 2015 e como esse instituto estava estruturado dentro das empresas, quais eram suas funções e qual a sua relevancia.

O Capítulo 4 apresenta a relevancia do compliance atualmente e como é aplicado na empresa JBL utilizada como estudo de caso para refletir a atual importancia do compliance e quais suas funcoes e instauração dentro da Cia.

O Capítulo 5 finaliza o trabalho com a problematização do compliance atual e a resolução da importancia da criação da Lei Anticorrupção. Finalizando as ideias da Autora.

Por fim, a conclusão, amarrando todas as pontas desse trabalho com uma sintese breve do trabalho e de sua problematização e resolução.

2 A Lei n. 12.846/2013

Trataremos, primeiramente, da base sobre o instituto de Compliance, a Lei n. 12.846 - sera tratada como LAC - , criada em 1 de agosto de 2013. Esta Lei é denominada como "Lei Anticorrupção" ou "Lei da Empresa Limpa". Conforme seu artigo 1, parágrafo único, aplica-se a todas as socidades empresariais ou sociedades simples, ou seja, personificadas ou não, independente de fatores como sua organização ou modelo societário adotado. Esse foi um significante marco de enfrentamento da corrupção, especialmente ao estabelecer limites a responsabilização objetiva, civil e administrativa, da pessoa jurídica em razão de atos praticados contra a Administração Publica Estatal, nacional ou estrangeira.

A norma analisada pune, também, na modalidade subjetiva, os dirigentes e administradores da pessoa jurídica infratora (artigo 3, §2 da LAC), isso porque, acredita-se que as pessoas de alto escalão dentro da empresa deve ter conhecimento sobre tudo que ali acontece, tendo consciencia de operações que visam a corrupção para beneficio próprio. Além disso, a Lei não isenta a responsabilização da pesoa jurídica caso o ato seja praticado por terceiro (art. 2 da LAC), tampouco caso haja alteração contratual, transformação ou incorporação, cisão ou fusão societária (art. 4 da LAC), estabelecendo, assim, regras e limites claros para que haja a devida punição objetiva da pessoa jurídica envolvida no esquema de corrupção.

Alem disto, à previsão para responsabilização objetiva da pessoa jurídica, trazendo o legislador inovação ao prever que para a aplicação das sanções, haverá a avaliação quanto ao eventual programa de integridade no âmbito da pessoa jurídica, definindo na norma como "mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e a aplicação efetiva de códigos de etica e conduta" (Art. 7, VIII da LAC)

Assim, na medida em que o legislador estabelece a responsabilidade objetiva contra a pessoa jurídica, a qual o prescinde da avaliação de dolo ou culpa na ocorrência do ato lesivo, a norma indica também o programa de integridade como um instrumento a favor da pessoa jurídica, dando mais importância ao departamento do compliance, que esta totalmente ligado com o programa de integridade que deve existir nas sociedades simples ou empresariais, conforme será demonstrado. Diante da mesma Lei, seja no enfrentamento dos atos de corrupção em suas atividades empresariais e, portanto, de impedimento da incidência da Lei Anticorrupção, seja na eventual fase de dosimetria de sua sanção.

As características previstas nesta lei, sobre o programa de integridade da pessoa jurídica foi diretamente influenciada pelo contexto jurídico internacional dos Estados Unidos da América, cujos reflexos cumilnaram na celebração de relevantes acordos internacionais de enfrentamento da corrupção, assinadas e internalizadas pelo Brasil.

Neste sentido , podemos afirmar que a Lei Anticorrupção é o eficaz produto de pelo menos três convenções internacionais de que o Brasil assinou, e se comprometeu a dar eficacia, sendo eles os atos da FCPA - Foreign Corrupt Practicies Act, a UKBA - United Kingdom Bribery Act, e por fim a CFPETI - Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais aprovada pela OCDE. A consonância com o contexto internacional da Lei Anticorrupção, pode representar um grande marco jurídico, ainda mais por incentivar e reafirmar os padrões da etica empresarial, internamente e com as relações negociais perante a Administração Pública Estatal.

2.1 Programa de Integridade

O programa de Integridade, presente na Lei n. 12.846/2013 em seu art. 7, VIII, foi implementado para trazer novas perspectivas as sociedades empresariais de modo genérico. O programa deve se ater a três niveis de relações: (i) relações internas; (ii) relações externas com outras pessoas jurídicas; e por fim, (iii) relações externas com o Estado.

As empresas precisam, a partir da vigência dessa Lei, de um canal que poderá ser utilizados por todos os empregados para realizarem denuncias de comportamentos corruptos em todos os niveis hierarquicos internos e externos. Além disso, é necessario que haja um grupo de pessoas que não se submeta a hierarquia dentro da pessoa jurídica, para que eles tenham plenos poderes de investigação e combate a praticas abusivas e corruptas, vindo de qualquer pessoa, seja qual for seu grau de poder dentro do desenvolvimento das atividades empresariais, acusando e detendo, portanto, quaisquer praticas consideradas abusivas perante esta norma.

Ademais, como a pessoa jurídica nada mais é que uma entidade formada por na verdade, diversas pessoas fisicas que ali atuam e presam por essa entidade em que trabalham, a Lei Anticorrupção prevê que sejam criadas medidas e procedimentos que garantem a possibilidade de identificação, denuncia e aplicação de metodos de coibição mediante os atos de corrupção repudiados pelas politicas da empresa e pela lei em questão.

Como meio de complemento a Lei Anticorrupção, o Decreto n. 8.420/2015, nos seus artigos 41 e 42, exemplifica itens que devem fazer parte do programa de integridade para que ele seja valido. Como mera exemplificação, o inciso primeiro do artigo 40 deste decreto vale destaque: "I- Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluindo os conselhos, evidenciado pelo apoio visivel e inequívoco do programa". Ou seja, como breve explicação, as pessoas com mais poder na empresa devem mostrar a todos os funcionarios que elas tambem estao sujeitas ao programa e todos devem respeita-lo.

Este instituto traz consigo uma carga de preocupação quanto a sua pratica real. Ainda que haja expressa previsão da retirada desse programa de integridade da escala

hierarquica da empresa, é certo a um orgão de alto escalão empresarial não queira e nao goste da ideia de se submeter a outro orgão que nao aqueles expressamente superiores. Como isso, ainda que a norma e o decreto, em forma conjunta, estabeleçam um grande ponto de partida ao combate da corrupção, temos um problema pratico e real quanto a eficiencia desta medida.

Ainda assim, a obrigação das sociedades de pequeno ou grande porte é de criar um canal onde seus funcionarios possam fazer denuncias de irregularidades. Ademias, as pessoas que gerenciam esse canal devem ter poder para investigar essas denuncias a fundo para fazer com que elas sessem se confirmadas. Sendo assim, observado materias sobre grandes empresas, como JBL, (COLOCAR MAIS UMAS PREPRESSA AQUI E FAZER REFERENCIA NO RODA PÉ DE ALGUMA DESSAS MATERIAS), esse Programa de Integridade é atualmente um orgão/ departamento, que trata da area de compliance da empresa, portanto, o programa nada mais é que o compliance aplicado nas empresas instaladas no Brasil.

Veja que a ligação é direta, a importancia do Compliance Empresarial diante a Lei Anticurripção de 2013 é clara, sendo que esta preve a criação desse canal, que foi aplicada com a criação de um departamento exclusivo para tratar desses assuntos e analise de niveis de corelações internas e externas. O departamento funciona como um comite de ética, com independência em relação a todos os outros orgãos da pessoa jurídica.

O departamento de Compliance surgiu, portanto, da necessidade da fiscalização geral da empresa, da necessidade da criação de um canal aberto, onde todos se submetem e podem fazer suas denincias de forma segura, na tentativa da criação de uma empresa solida e sem abusos de poderes e praticas corruptas de qualquer natureza. Assim, devido a complexidade desse orgão, devido as suas multiplas funções, a criação e implementação de um departamento separado se faz necessaria e essencial para essas pessoas juridicas.

2.2 Das Convenções Internacionais assinadas pelo Brasil contra as praticas de corrupção empresarial.

Como forma de breve esclarecimento, a titulo da menção feita acima, esclarece-se o que são as convenções assinadas pelo Brasil na tentativa de combater e dar mais força a sua repudia como Estado sobre empresas que se utilizam de praticas abusicas e ilegais para obtenção de lucro e lavagem de dinheiro, entre outras possiveis praticas para beneficio ilícito da pessoa jurídica.

O FCPA (Foreing Corrupt Practices Act), foi um ato promulgado pelo Congresso Norte-Americano em 1977, também conhecida como Lei Contra Praticas de Corrupção Estrangeira. A promulgação foi um marco para o enfrentamento da corrupção corporativa

internacional nos Estados Unidos da America. Essa norma responsabiliza civile criminalmente pessoas fisicas e jurídicas que cometem suborno ao poder público estrangeiro. Proíbe também a "contabilidade off-the-books", que significa a proíbição de omissão de valores e recursos utilizados dos livros de registros coorporativos da pessoa jurídica.

Após a norma ser assinada pelo Congresso, devido a grande turbulencia no cenario americano com diversas explosões de casos como "Watergate" e "Lockheed", as investigações se aprofundaram e foi identificada um rede de corrupção global, forçando os Estados Unidos a transformar tal norma em um Tratado Internacional que foi assinado pelos membros da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico). ¹

De acordo com (BLANK, 2011) a bruna deveria dar um beijo no christian

- 2.3 Da Responsabilidade Objetiva e Subjetiva prevista na Lei n. 12.846/2013 imputada as Pessoas Jurídicas
- 2.3.1 Da Responsabilidade Civel Objetiva das Pessoas Jurídicas pela LAC
- 2.3.2 Das Possiveis Sanções e dos Processos Administrativos de Responsabilização dos Aministradores e Diretores
- 2.3.3 Do Processo Judicial de Responsabilidade dos Administradores e Diretores

UNITED STATES OF AMERICA. Criminal Division of the U.S Department of Justice; Enforcement Division of the U.S Secritiries and Exchange Comission. A Resource Guide to the U.S. Foreign Corrupt Practices Act. Disponivel em: https://www.sec.gov/spotlight/fcpa/fcpa-resource-guide.pdf>. Acesso em: 11 de Jul. 2019. p. 3 Historical Background

3 Complince - JBL pós Lava Jato

4 Problematização e Resultado

5 Conclusão

Referências

BLANK, S. Embrace failure to start up success. Nature, v. 477, n. 7363, p. 133–133, 2011.